

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 01/2018, QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - ANVISA E A EMPRESA EXTREME DIGITAL CONSULTORIA E REPRESENTAÇÕES LTDA CNPJ 14.139.773/0001-68, NOS TERMOS ABAIXO:

Aos 10 (dez) dias do mês de janeiro do ano de 2018, nesta cidade de Brasília, Distrito Federal, de um lado, a **AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - ANVISA**, autarquia sob regime especial criada pela Lei n. 9.782/99, publicada no Diário Oficial da União de 27/01/99, vinculada ao Ministério da Saúde, inscrita no CNPJ/MF sob n. 03.112.386/0001-11, localizada no SIA Trecho 5, Área Especial 57, CEP: 71.205-050, Brasília, Distrito Federal, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo seu Gerente- Geral-Substituto de Gestão Administrativa e Financeira, FREDERICO AUGUSTO DE ABREU FERNANDES, portador da Carteira de Identidade 1.746.393 SSP/DF, inscrito no CPF/MF 831.362.661-53, designado pela Portaria nº 382 de 19 de junho de 2015, publicada no Diário Oficial da União Seção 2 em 22/06/2015, e, de outro lado a empresa **EXTREME DIGITAL CONSULTORIA E REPRESENTAÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 14.139.773/0001-68, localizada na Av. Doutor Chucri Zaidan, 1550 – Conj 2308 – Vila São Francisco – São Paulo - SP, CEP 04711.130, neste ato representada por seu Presidente, Sr. FÁBIO MACHADO DE MIRANDA, portador da Carteira de Identidade nº. 093766558 IFPRJ, inscrito no CPF/MF sob n.028.333.577-70, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar este contrato, em conformidade com o que consta no Processo n. 25351.259013/2016-17, referente ao Pregão Eletrônico nº. 04/2017, realizado com fundamento na Lei n. 10.520/2002; Decreto n. 3.555/2000; Decreto n. 5.450/2005, e alterações; Lei Complementar n. 123/2006, e legislação correlata; da Instrução Normativa SLT/MP OG n. 02/2008, e alterações; Decreto n. 3.722/2001; Decreto n. 2.271/1997; Lei n. 8.248/1991, e alterações; Lei n. 11.077/2004; Instrução Normativa SLT/MP n. 04/2010, e alterações; Decreto n. 7.174/2010; Instrução Normativa SLT/MP OG n. 01/2010; e, subsidiariamente, as normas da Lei n. 8.666/1993 e suas alterações, e demais condições previstas no Termo de Referência, Edital e seus Anexos, sujeitando-se às normas desse diploma legal e demais normas que regulam a matéria, as quais as partes sujeitam-se a cumprir, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Aquisição de licenças de Sistema Gerenciados de Bancos de Dados Oracle e Options da CONTRATANTE pelo período de 12 (doze) meses incluindo garantia e atualização de software, nos termos abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD. CONTRATADA
7	Oracle Audit Vault & Database firewall	23
8	Oracle Database Data Masking	23

9	Oracle Active Data Guard	18
---	--------------------------	----

CLÁUSULA SEGUNDA – LOCAL DE ENTREGA

2.1 As licenças e os serviços contratados deverão ser entregues na unidade sede da CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME, FORMAS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

3.1 O objeto deste contrato será executado sob o regime de empreitada por preço global, em conformidade com o disposto na Lei 8.666/1993.

3.2 A execução dos serviços contratados seguirá o seguinte cronograma:

Item	Evento	Data de Entrega	Percentual pago
I	Assinatura do Contrato	Dia D	0% (zero)
II	Fornecimento das Soluções	Item I + 30 dias	0% (zero)
III	Termo de Recebimento Provisório	No ato da entrega das soluções	0% (zero)
IV	Termo de Recebimento Definitivo	Item III + 15 dias	0% (zero)
V	Ateste da Nota Fiscal	30 (trinta) dias	100% (cem por cento)

3.3 A entrega das licenças adquiridas deverá ser iniciada em até 30 (trinta) dias após a assinatura do Contrato Administrativo.

3.4 Durante o prazo de vigência contratual a CONTRATADA deverá prestar atendimento a todas as ocorrências registradas na sua Central de Atendimento, referentes ao objeto contratado.

3.5 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

3.6 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

3.7 Os serviços de atualizações de versões e suporte técnico deverão ser prestados pela CONTRATADA, observada as condições do Termo de Referência.

3.8 O serviço de suporte técnico consiste em:

3.8.1 Resolução de dúvidas e esclarecimentos relativos à utilização e configuração das funcionalidades relacionadas a cada software componente da solução, enquanto estiver vigente a garantia mínima.

3.8.2 Resolução de problemas que limitem ou impeçam o desenvolvimento ou execução das aplicações da CONTRATANTE que façam uso efetivo das funcionalidades dos softwares que compõem a solução, enquanto estiver vigente a garantia mínima.

3.8.3 Deverá ser prestado 24 horas por dia, sete dias por semana, todos os dias do ano, inclusive sábados, domingos e feriados e será acionado via portal web específico do cliente ou via ligação telefônica, enquanto estiver vigente a garantia mínima.

3.9 A CONTRATADA deverá prestar o serviço de suporte via web e telefone, enquanto estiver vigente a garantia mínima.

3.10 A CONTRATADA deverá fornecer à CONTRATANTE um número de telefone que possibilite ligações gratuitas para sua central de suporte técnico, para fins de abertura e acompanhamento de chamados, enquanto estiver vigente a garantia mínima.

3.11 A CONTRATADA deverá fornecer os identificadores e respectivas senhas de acesso para pessoas autorizadas a abrir e acompanhar os chamados de suporte, enquanto estiver vigente a garantia mínima.

3.12 Na abertura de cada atendimento, a CONTRATADA deverá emitir um registro do chamado técnico contendo, no mínimo:

3.12.1 Número do chamado;

3.12.2 Data e hora de abertura do chamado;

3.12.3 Severidade do erro.

3.13 Os chamados serão abertos, pela CONTRATANTE ou por empresa por ela designada, quando então serão fornecidas as informações relativas ao problema detectado.

3.14 A CONTRATADA deverá garantir que a CONTRATANTE efetue um número ilimitado de chamados de suporte durante a vigência do contrato para suprir suas necessidades de utilização dos softwares, sem ônus adicional.

3.15 A CONTRATANTE informará o grau de severidade do problema detectado, obedecendo aos critérios estipulados no item Níveis de Serviço.

3.16 As atualizações das licenças consistem em:

3.16.1 Atualizações de programas, correções, alertas de segurança e atualizações críticas de patches (correção feita a um programa de computador);

3.16.2 Atualizações fiscais, legais e reguladoras;

3.16.3 Scripts de atualização;

3.16.4 Acesso às bases de conhecimento da CONTRATADA;

3.16.5 Versões principais de software e tecnologias, o que inclui: versões de manutenção geral, versões de funcionalidade escolhidas e atualizações de documentação;

3.17 A CONTRATADA deverá disponibilizar as atualizações, modificações e/ou melhorias introduzidas nos softwares tão logo haja disponibilidade do material;

3.18 A CONTRATADA deverá informar a descoberta de defeitos nos softwares especificados no Termo de Referência durante toda a vigência do contrato, devendo divulgar as descrições desses defeitos e seus possíveis impactos;

3.19 A CONTRATADA deverá disponibilizar através de um sistema de suporte via internet, as informações sobre patches de correção, com as respectivas plataformas suportadas, para o software contratado, devendo deixar disponíveis para download, a partir do referido sistema de suporte via internet, as correções lançadas (patches);

3.20 A CONTRATADA também deverá disponibilizar através do sistema de suporte via

internet, o lançamento de versões de softwares com as respectivas plataformas suportadas para os softwares objeto da contratação, tão logo estejam disponíveis devendo deixar disponíveis para download, no referido sistema de suporte via internet, as versões lançadas;

3.21 A CONTRATANTE deverá ter como opção executar ou não as atualizações do software disponibilizadas.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

4.1 O valor total do presente contrato é de **R\$ 2.118.265,00** (dois, milhões, cento e dezoito mil, duzentos e sessenta e cinco reais), observando a proporcionalidade dos preços de cada item para formação do valor global.

Item	Descrição	Qtde Contratada	Valor Unitário (R\$)	Valor Total Contratado
7	Oracle Audit Vault & Database firewall	23	R\$ 21.200,00	R\$ 487.600,00
8	Oracle Database Data Masking	23	R\$ 40.005,00	R\$ 920.115,00
9	Oracle Active Data Guard	18	R\$ 39.475,00	R\$ 710.550,00
VALOR TOTAL				R\$ 2.118.265,00

4.2 No preço total, estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas necessárias à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento dos softwares efetivamente entregues e do suporte técnico efetuado, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA.

5.2 Serão descontados do pagamento os valores oriundos da aplicação de eventuais abatimentos ou sanções.

5.3 Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666/1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666/1993.

5.4 O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos softwares efetivamente entregues e suporte técnico efetuado, devidamente acompanhada das comprovações mencionadas no §1º do art. 36, da IN/SLTI nº 02/2008.

5.5 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o

pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE. As Notas Fiscais/Faturas deverão conter o nome da empresa, CNPJ, número de Nota de Empenho, números do Banco, Agência e Conta Corrente da CONTRATADA; descrição do objeto contratado, além das devidas conferências e atestos por parte da fiscalização.

5.6 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela CONTRATANTE, entre o prazo acima referido e a data correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, a ser incluído na fatura do mês seguintes ao da ocorrência, serão calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = i / 365$$

$$I = (6/100)/365 \quad I = 0,00016438$$

Em que i = taxa percentual anual no valor de 6%.

5.7 O pagamento da nota fiscal/fatura somente será efetuado após a verificação da regularidade da empresa contratada junto ao SICAF, à Seguridade Social, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e às Fazendas Federal, Estadual/Distrital e Municipal de seu domicílio ou sede, além do cumprimento das obrigações contratuais assumidas e da obrigação de manter, durante a contratação, todas as condições de habilitação exigidas no Edital.

5.8 Constatando-se a situação de irregularidade da CONTRATADA, a fiscalização providenciará sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.

5.9 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização, da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.10 Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

5.11 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF.

5.12 Serão retidos na fonte sobre os pagamentos, conforme o caso, o Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), a Contribuição para Financiamento da Seguridade Social (Cofins), a Contribuição par o PIS/PASEP, o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) e a Contribuição

Previdenciária, na forma da legislação em vigor.

5.13 As pessoas jurídicas amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero devem informar essa condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizerem, sujeitarem-se à retenção tributária sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço.

5.14 As pessoas jurídicas enquadradas como instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, a que se refere o art. 12 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, deverão apresentar, a cada pagamento, a declaração constante do Anexo II da Instrução Normativa/RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, assinada pelo seu representante legal, para fins de não retenção na fonte de IRPJ, PIS/PASEP, Cofins e CSLL.

5.15 As pessoas jurídicas enquadradas como instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural, científico e as associações civis, a que se refere o art. 15 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, deverão apresentar, a cada pagamento, a declaração constante do Anexo III da Instrução Normativa/RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, assinada pelo seu representante legal, para fins de não retenção na fonte de IRPJ, PIS/PASEP, Cofins e CSLL.

5.16 As pessoas jurídicas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional) deverão apresentar, a cada pagamento, a declaração constante do Anexo IV da Instrução Normativa/RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, assinada pelo seu representante legal, para fins de não retenção na fonte de IRPJ, PIS/PASEP, Cofins e CSLL.

5.17 As pessoas jurídicas amparadas pela suspensão da exigibilidade do crédito tributário nas hipóteses que se referem os incisos II, IV e V do artigo 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, Código Tributário Nacional – CTN, ou por sentença judicial transitada em julgado, determinando a suspensão do pagamento do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) ou da Contribuição para o PIS/PASEP, deverá apresentar, a cada pagamento, a comprovação de que o direito a não retenção continua amparada por medida judicial.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 A despesa com a execução do presente contrato correrá à conta do Orçamento da ANVISA para o exercício de 2018, sob a seguinte classificação:

Programa de Trabalho: 10.122.2115.2000.0001 – Administração da Unidade

Natureza de Despesa: **44.90.39.93 – Aquisição de Software**

Nota de Empenho n. 2017NE801594 e 2017NE801595

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1 A vigência do Contrato será de 12 (doze meses), não podendo ser prorrogado.

CLÁUSULA OITAVA – DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

8.1 A CONTRATADA será aferida conforme Acordo de Nível de Serviço constante do item 5.1 do Termo de Referência e poderá ter valores glosados pelo não atendimento dos níveis de serviço, conforme “item 5.2. Valores e Procedimentos para pagamento Proporcional ou Variável” do Termo de Referência.

8.2 Além dos abatimentos informados no item acima, a CONTRATADA está sujeita à aplicação das sanções.

8.3 A CONTRATADA deverá obedecer aos níveis mínimos de serviço para os serviços suporte técnico estabelecidos no item 2.10. do Termo de Referência.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA

9.1 A CONTRATADA deverá apresentar garantia contratual no valor equivalente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, nos moldes do Art. 56 da Lei 8.666/1993.

9.2 A garantia deverá ser prestada no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da CONTRATANTE, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro- garantia ou fiança bancária, sendo que, nos casos de contratação de serviços continuados de dedicação exclusiva de mão-de-obra, o valor da garantia deverá corresponder a cinco por cento do valor total do contrato.

9.3 A garantia qualquer que seja a modalidade escolhida assegurará o pagamento de:

9.3.1 Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas.

9.3.2 Prejuízos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato.

9.3.3 Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA.

9.4 A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior

9.5 A garantia em dinheiro deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal em conta específica com correção monetária, em favor da CONTRATANTE.

9.6 A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento).

9.6.1 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666/1993.

9.7 A multa prevista neste item aplicar-se-á também aos casos de integralização de garantia.

9.8 O número do contrato garantido e/ou assegurado deverá constar dos instrumentos de garantia ou seguro a serem apresentados pelo garantidor e/ou segurador.

9.9 O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

9.10 Será considerada extinta a garantia:

9.10.1 Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato;

9.10.2 Após o término da vigência do contrato, podendo ser estendida em caso de ocorrência de sinistro.

9.11 A CONTRATANTE executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

CLÁUSULA DEZ – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

10.1 As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são todas aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA ONZE – DAS SANÇÕES

11.1 As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência e Edital.

CLÁUSULA DOZE – DA RESCISÃO

12.1 A inadimplência parcial ou total, por parte da CONTRATADA, das cláusulas e condições estabelecidas no Termo de Referência, assegurará à CONTRATANTE o direito a rescisão do contrato firmado, mediante aplicação de multa e as demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/1993.

12.2 O contrato poderá ser rescindido por quaisquer dos motivos previstos no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993

12.3 No caso de rescisão por razões de interesse público, a CONTRATADA será avisada previamente com antecedência de 10 (dez) dias.

12.4 A rescisão se dará de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos previstos nos incisos IX, X e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA TREZE – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

13.1 Este Contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no art. 65, incisos e parágrafos da Lei n. 8.666/1993, sempre por meio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUATORZE – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

14.1 A CONTRATANTE designará servidores para o acompanhamento e fiscalização do presente contrato, nos termos da legislação aplicável.

14.2 O fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços mencionados, determinando o que necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

14.3 A presença da fiscalização, a cargo da CONTRATANTE, não diminuirá a responsabilidade da CONTRATADA em qualquer ocorrência, atos, erros e/ou omissões verificadas no desenvolvimento dos trabalhos ou a eles relacionadas.

14.4 A fiscalização deverá ocorrer respeitar o Termo de Referência e a IN SLT/MPPOG nº. 04/2014.

CLÁUSULA QUINZE – DO COMPROMISSO DE SIGILO E CONFIDENCIABILIDADE

15.1 A CONTRATADA deverá manter sigilo sobre todos os ativos de informações e de processos da Anvisa, conforme itens de instrumento de confidencialidade próprio da CONTRATANTE.

15.2 A CONTRATADA deverá relatar eventos potenciais ou reais de segurança da informação ou outros riscos de segurança para a CONTRATANTE, no que se refere ao objeto do contrato.

15.3 A CONTRATADA e seus funcionários, quando estiverem prestando serviços no ambiente tecnológico da CONTRATANTE, poderão ser auditados quando sua navegação em sítios da internet e a utilização de quaisquer equipamentos.

15.4 A CONTRATADA é integralmente responsável pela manutenção de sigilo sobre quaisquer dados e informações contidos em quaisquer documentos e em quaisquer mídias de que venha a ter conhecimento durante a execução dos trabalhos, não podendo, sob qualquer pretexto e forma divulgar, reproduzir ou utilizar.

15.5 A CONTRATADA deverá assinar todos os Termos Anexos do Termo de Referência.

CLÁUSULA DEZESSEIS – DA VEDAÇÃO AO NÉPOTISMO

16.1 Ficam vedadas pela CONTRATADA, nomeação ou qualquer outra forma de pactuação para prestação de serviços, de pessoas que apresentem relação de parentesco com agente público exercente de cargo em comissão ou função de confiança, ligado à CONTRATANTE, nos termos do que estabelece o artigo 7º, do Decreto nº 7.203/10.

CLÁUSULA DEZESSETE – DOS CASOS OMISSOS

17.1 Os casos omissos decorrentes da execução deste contrato serão resolvidos de

comum acordo entre as partes e, em último caso, remetido à autoridade superior da CONTRATANTE para decidir, tudo em estrita observância à Lei n. 8666/93, à Lei n. 10.520/02, ao Decreto n. 5.450/05 e no que couber, supletivamente, aos princípios da teoria geral dos contratos e das disposições de direito privado.

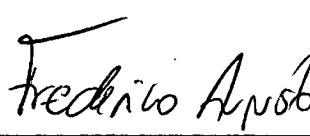
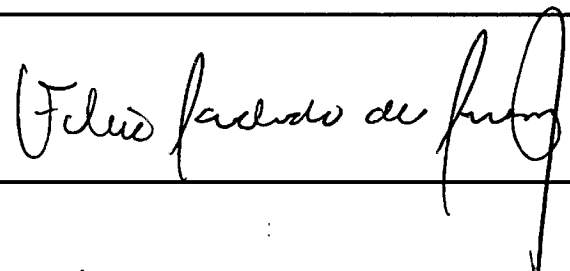
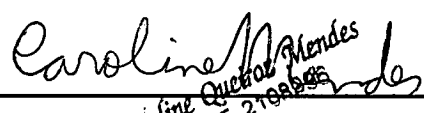
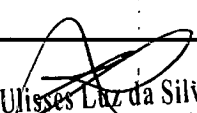
CLÁUSULA DEZOITO – DA PUBLICAÇÃO

18.1 A publicação do presente contrato deverá ser providenciada em extrato, no Diário Oficial da União, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo máximo de até 20 (vinte) dias, na forma prevista no parágrafo único do art. 61 da Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA DEZENOVE – DO FORO

19.1 Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste instrumento, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente contrato, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, cujo instrumento ficará arquivado na administração da CONTRATANTE, de acordo com o art. 60 da Lei n. 8.666/1993.

CONTRATANTE:	CONTRATADA:
	
FREDERICO AUGUSTO DE ABREU FERNANDES Gerente Geral de Gestão Administrativa e Financeira - Substituto	FÁBIO MACHADO DE MIRANDA Representante legal
Testemunhas:	
Nome:  Caroline Mendes SIAPE 2190966	Nome:  Ulisses Luz da Silva Neto SIAPE 2264159

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 01/2018, QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - ANVISA E A EMPRESA EXTREME DIGITAL CONSULTORIA E REPRESENTAÇÕES LTDA CNPJ 14.139.773/0001-68, NOS TERMOS ABAIXO:

Aos 10 (dez) dias do mês de janeiro do ano de 2018, nesta cidade de Brasília, Distrito Federal, de um lado, a **AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - ANVISA**, autarquia sob regime especial criada pela Lei n. 9.782/99, publicada no Diário Oficial da União de 27/01/99, vinculada ao Ministério da Saúde, inscrita no CNPJ/MF sob n. 03.112.386/0001-11, localizada no SIA Trecho 5, Área Especial 57, CEP: 71.205-050, Brasília, Distrito Federal, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo seu Gerente- Geral-Substituto de Gestão Administrativa e Financeira, FREDERICO AUGUSTO DE ABREU FERNANDES, portador da Carteira de Identidade 1.746.393 SSP/DF, inscrito no CPF/MF 831.362.661-53, designado pela Portaria nº 382 de 19 de junho de 2015, publicada no Diário Oficial da União Seção 2 em 22/06/2015, e, de outro lado a empresa **EXTREME DIGITAL CONSULTORIA E REPRESENTAÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 14.139.773/0001-68, localizada na Av. Doutor Chucri Zaidan, 1550 – Conj 2308 – Vila São Francisco – São Paulo - SP, CEP 04711.130, neste ato representada por seu Presidente, Sr. FÁBIO MACHADO DE MIRANDA, portador da Carteira de Identidade nº. 093766558 IFPRJ, inscrito no CPF/MF sob n.028.333.577-70, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar este contrato, em conformidade com o que consta no Processo n. 25351.259013/2016-17, referente ao Pregão Eletrônico nº. 04/2017, realizado com fundamento na Lei n. 10.520/2002; Decreto n. 3.555/2000; Decreto n. 5.450/2005, e alterações; Lei Complementar n. 123/2006, e legislação correlata; da Instrução Normativa SLT/MP n. 02/2008, e alterações; Decreto n. 3.722/2001; Decreto n. 2.271/1997; Lei n. 8.248/1991, e alterações; Lei n. 11.077/2004; Instrução Normativa SLT/MP n. 04/2010, e alterações; Decreto n. 7.174/2010; Instrução Normativa SLT/MP n. 01/2010; e, subsidiariamente, as normas da Lei n. 8.666/1993 e suas alterações, e demais condições previstas no Termo de Referência, Edital e seus Anexos, sujeitando-se às normas desse diploma legal e demais normas que regulam a matéria, as quais as partes sujeitam-se a cumprir, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Aquisição de licenças de Sistema Gerenciados de Bancos de Dados Oracle e Options da **CONTRATANTE** pelo período de 12 (doze) meses incluindo garantia e atualização de software, nos termos abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD. CONTRATADA
7	Oracle Audit Vault & Database firewall	23
8	Oracle Database Data Masking	23

9	Oracle Active Data Guard	18
---	--------------------------	----

CLÁUSULA SEGUNDA – LOCAL DE ENTREGA

2.1 As licenças e os serviços contratados deverão ser entregues na unidade sede da CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME, FORMAS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

3.1 O objeto deste contrato será executado sob o regime de empreitada por preço global, em conformidade com o disposto na Lei 8.666/1993.

3.2 A execução dos serviços contratados seguirá o seguinte cronograma:

Item	Evento	Data de Entrega	Percentual pago
I	Assinatura do Contrato	Dia D	0% (zero)
II	Fornecimento das Soluções	Item I + 30 dias	0% (zero)
III	Termo de Recebimento Provisório	No ato da entrega das soluções	0% (zero)
IV	Termo de Recebimento Definitivo	Item III + 15 dias	0% (zero)
V	Ateste da Nota Fiscal	30 (trinta) dias	100% (cem por cento)

3.3 A entrega das licenças adquiridas deverá ser iniciada em até 30 (trinta) dias após a assinatura do Contrato Administrativo.

3.4 Durante o prazo de vigência contratual a CONTRATADA deverá prestar atendimento a todas as ocorrências registradas na sua Central de Atendimento, referentes ao objeto contratado.

3.5 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

3.6 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

3.7 Os serviços de atualizações de versões e suporte técnico deverão ser prestados pela CONTRATADA, observada as condições do Termo de Referência.

3.8 O serviço de suporte técnico consiste em:

3.8.1 Resolução de dúvidas e esclarecimentos relativos à utilização e configuração das funcionalidades relacionadas a cada software componente da solução, enquanto estiver vigente a garantia mínima.

3.8.2 Resolução de problemas que limitem ou impeçam o desenvolvimento ou execução das aplicações da CONTRATANTE que façam uso efetivo das funcionalidades dos softwares que compõem a solução, enquanto estiver vigente a garantia mínima.

3.8.3 Deverá ser prestado 24 horas por dia, sete dias por semana, todos os dias do ano, inclusive sábados, domingos e feriados e será acionado via portal web específico do cliente ou via ligação telefônica, enquanto estiver vigente a garantia mínima.

3.9 A CONTRATADA deverá prestar o serviço de suporte via web e telefone, enquanto estiver vigente a garantia mínima.

3.10 A CONTRATADA deverá fornecer à CONTRATANTE um número de telefone que possibilite ligações gratuitas para sua central de suporte técnico, para fins de abertura e acompanhamento de chamados, enquanto estiver vigente a garantia mínima.

3.11 A CONTRATADA deverá fornecer os identificadores e respectivas senhas de acesso para pessoas autorizadas a abrir e acompanhar os chamados de suporte, enquanto estiver vigente a garantia mínima.

3.12 Na abertura de cada atendimento, a CONTRATADA deverá emitir um registro do chamado técnico contendo, no mínimo:

3.12.1 Número do chamado;

3.12.2 Data e hora de abertura do chamado;

3.12.3 Severidade do erro.

3.13 Os chamados serão abertos, pela CONTRATANTE ou por empresa por ela designada, quando então serão fornecidas as informações relativas ao problema detectado.

3.14 A CONTRATADA deverá garantir que a CONTRATANTE efetue um número ilimitado de chamados de suporte durante a vigência do contrato para suprir suas necessidades de utilização dos softwares, sem ônus adicional.

3.15 A CONTRATANTE informará o grau de severidade do problema detectado, obedecendo aos critérios estipulados no item Níveis de Serviço.

3.16 As atualizações das licenças consistem em:

3.16.1 Atualizações de programas, correções, alertas de segurança e atualizações críticas de patches (correção feita a um programa de computador);

3.16.2 Atualizações fiscais, legais e reguladoras;

3.16.3 Scripts de atualização;

3.16.4 Acesso às bases de conhecimento da CONTRATADA;

3.16.5 Versões principais de software e tecnologias, o que inclui: versões de manutenção geral, versões de funcionalidade escolhidas e atualizações de documentação;

3.17 A CONTRATADA deverá disponibilizar as atualizações, modificações e/ou melhorias introduzidas nos softwares tão logo haja disponibilidade do material;

3.18 A CONTRATADA deverá informar a descoberta de defeitos nos softwares especificados no Termo de Referência durante toda a vigência do contrato, devendo divulgar as descrições desses defeitos e seus possíveis impactos;

3.19 A CONTRATADA deverá disponibilizar através de um sistema de suporte via internet, as informações sobre patches de correção, com as respectivas plataformas suportadas, para o software contratado, devendo deixar disponíveis para download, a partir do referido sistema de suporte via internet, as correções lançadas (patches);

3.20 A CONTRATADA também deverá disponibilizar através do sistema de suporte via

internet, o lançamento de versões de softwares com as respectivas plataformas suportadas para os softwares objeto da contratação, tão logo estejam disponíveis devendo deixar disponíveis para download, no referido sistema de suporte via internet, as versões lançadas;

3.21 A CONTRATANTE deverá ter como opção executar ou não as atualizações do software disponibilizadas.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

4.1 O valor total do presente contrato é de **R\$ 2.118.265,00** (dois, milhões, cento e dezoito mil, duzentos e sessenta e cinco reais), observando a proporcionalidade dos preços de cada item para formação do valor global.

Item	Descrição	Qtde Contratada	Valor Unitário (R\$)	Valor Total Contratado
7	Oracle Audit Vault & Database firewall	23	R\$ 21.200,00	R\$ 487.600,00
8	Oracle Database Data Masking	23	R\$ 40.005,00	R\$ 920.115,00
9	Oracle Active Data Guard	18	R\$ 39.475,00	R\$ 710.550,00
VALOR TOTAL				R\$ 2.118.265,00

4.2 No preço total, estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas necessárias à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento dos softwares efetivamente entregues e do suporte técnico efetuado, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA.

5.2 Serão descontados do pagamento os valores oriundos da aplicação de eventuais abatimentos ou sanções.

5.3 Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666/1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666/1993.

5.4 O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos softwares efetivamente entregues e suporte técnico efetuado, devidamente acompanhada das comprovações mencionadas no §1º do art. 36, da IN/SLTI nº 02/2008.

5.5 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o

pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE. As Notas Fiscais/Faturas deverão conter o nome da empresa, CNPJ, número de Nota de Empenho, números do Banco, Agência e Conta Corrente da CONTRATADA, descrição do objeto contratado, além das devidas conferências e atestos por parte da fiscalização.

5.6 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela CONTRATANTE, entre o prazo acima referido e a data correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, a ser incluído na fatura do mês seguintes ao da ocorrência, serão calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = i / 365$$

$$I = (6/100)/365 \quad I = 0,00016438$$

Em que i = taxa percentual anual no valor de 6%.

5.7 O pagamento da nota fiscal/fatura somente será efetuado após a verificação da regularidade da empresa contratada junto ao SICAF, à Seguridade Social, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e às Fazendas Federal, Estadual/Distrital e Municipal de seu domicílio ou sede, além do cumprimento das obrigações contratuais assumidas e da obrigação de manter, durante a contratação, todas as condições de habilitação exigidas no Edital.

5.8 Constatando-se a situação de irregularidade da CONTRATADA, a fiscalização providenciará sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.

5.9 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização, da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.10 Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

5.11 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF.

5.12 Serão retidos na fonte sobre os pagamentos, conforme o caso, o Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), a Contribuição para Financiamento da Seguridade Social (Cofins), a Contribuição par o PIS/PASEP, o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) e a Contribuição

Previdenciária, na forma da legislação em vigor.

5.13 As pessoas jurídicas amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero devem informar essa condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizerem, sujeitarem-se à retenção tributária sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço.

5.14 As pessoas jurídicas enquadradas como instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, a que se refere o art. 12 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, deverão apresentar, a cada pagamento, a declaração constante do Anexo II da Instrução Normativa/RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, assinada pelo seu representante legal, para fins de não retenção na fonte de IRPJ, PIS/PASEP, Cofins e CSLL.

5.15 As pessoas jurídicas enquadradas como instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural, científico e as associações civis, a que se refere o art. 15 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, deverão apresentar, a cada pagamento, a declaração constante do Anexo III da Instrução Normativa/RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, assinada pelo seu representante legal, para fins de não retenção na fonte de IRPJ, PIS/PASEP, Cofins e CSLL.

5.16 As pessoas jurídicas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional) deverão apresentar, a cada pagamento, a declaração constante do Anexo IV da Instrução Normativa/RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, assinada pelo seu representante legal, para fins de não retenção na fonte de IRPJ, PIS/PASEP, Cofins e CSLL.

5.17 As pessoas jurídicas amparadas pela suspensão da exigibilidade do crédito tributário nas hipóteses que se referem os incisos II, IV e V do artigo 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, Código Tributário Nacional – CTN, ou por sentença judicial transitada em julgado, determinando a suspensão do pagamento do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) ou da Contribuição para o PIS/PASEP, deverá apresentar, a cada pagamento, a comprovação de que o direito a não retenção continua amparada por medida judicial.

CLAUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 A despesa com a execução do presente contrato correrá à conta do Orçamento da ANVISA para o exercício de 2018, sob a seguinte classificação:

Programa de Trabalho: 10.122.2115.2000.0001 – Administração da Unidade

Natureza de Despesa: **44.90.39.93 – Aquisição de Software**

Nota de Empenho n. 2017NE801594 e 2017NE801595

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1 A vigência do Contrato será de 12 (doze meses), não podendo ser prorrogado.

CLÁUSULA OITAVA – DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

8.1 A CONTRATADA será aferida conforme Acordo de Nível de Serviço constante do item 5.1 do Termo de Referência e poderá ter valores glosados pelo não atendimento dos níveis de serviço, conforme “item 5.2. Valores e Procedimentos para pagamento Proporcional ou Variável” do Termo de Referência.

8.2 Além dos abatimentos informados no item acima, a CONTRATADA está sujeita à aplicação das sanções.

8.3 A CONTRATADA deverá obedecer aos níveis mínimos de serviço para os serviços suporte técnico estabelecidos no item 2.10. do Termo de Referência.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA

9.1 A CONTRATADA deverá apresentar garantia contratual no valor equivalente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, nos moldes do Art. 56 da Lei 8.666/1993.

9.2 A garantia deverá ser prestada no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da CONTRATANTE, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro- garantia ou fiança bancária, sendo que, nos casos de contratação de serviços continuados de dedicação exclusiva de mão-de-obra, o valor da garantia deverá corresponder a cinco por cento do valor total do contrato.

9.3 A garantia qualquer que seja a modalidade escolhida assegurará o pagamento de:

9.3.1 Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas.

9.3.2 Prejuízos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato.

9.3.3 Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA.

9.4 A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior

9.5 A garantia em dinheiro deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal em conta específica com correção monetária, em favor da CONTRATANTE.

9.6 A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento).

9.6.1 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666/1993.

9.7 A multa prevista neste item aplicar-se-á também aos casos de integralização de garantia.

9.8 O número do contrato garantido e/ou assegurado deverá constar dos instrumentos de garantia ou seguro a serem apresentados pelo garantidor e/ou segurador.

9.9 O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

9.10 Será considerada extinta a garantia:

9.10.1 Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato;

9.10.2 Após o término da vigência do contrato, podendo ser estendida em caso de ocorrência de sinistro.

9.11 A CONTRATANTE executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

CLÁUSULA DEZ – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

10.1 As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são todas aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA ONZE – DAS SANÇÕES

11.1 As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência e Edital.

CLÁUSULA DOZE – DA RESCISÃO

12.1 A inadimplência parcial ou total, por parte da CONTRATADA, das cláusulas e condições estabelecidas no Termo de Referência, assegurará à CONTRATANTE o direito a rescisão do contrato firmado, mediante aplicação de multa e as demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/1993.

12.2 O contrato poderá ser rescindido por quaisquer dos motivos previstos no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993

12.3 No caso de rescisão por razões de interesse público, a CONTRATADA será avisada previamente com antecedência de 10 (dez) dias.

12.4 A rescisão se dará de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos previstos nos incisos IX, X e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA TREZE – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

13.1 Este Contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no art. 65, incisos e parágrafos da Lei n. 8.666/1993, sempre por meio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUATORZE – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

14.1 A CONTRATANTE designará servidores para o acompanhamento e fiscalização do presente contrato, nos termos da legislação aplicável.

14.2 O fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços mencionados, determinando o que necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

14.3 A presença da fiscalização, a cargo da CONTRATANTE, não diminuirá a responsabilidade da CONTRATADA em qualquer ocorrência, atos, erros e/ou omissões verificadas no desenvolvimento dos trabalhos ou a eles relacionadas.

14.4 A fiscalização deverá ocorrer respeitar o Termo de Referência e a IN SLT/IMPOG nº. 04/2014.

CLÁUSULA QUINZE – DO COMPROMISSO DE SIGILO E CONFIDENCIABILIDADE

15.1 A CONTRATADA deverá manter sigilo sobre todos os ativos de informações e de processos da Anvisa, conforme itens de instrumento de confidencialidade próprio da CONTRATANTE.

15.2 A CONTRATADA deverá relatar eventos potenciais ou reais de segurança da informação ou outros riscos de segurança para a CONTRATANTE, no que se refere ao objeto do contrato.

15.3 A CONTRATADA e seus funcionários, quando estiverem prestando serviços no ambiente tecnológico da CONTRATANTE, poderão ser auditados quando sua navegação em sítios da internet e a utilização de quaisquer equipamentos.

15.4 A CONTRATADA é integralmente responsável pela manutenção de sigilo sobre quaisquer dados e informações contidos em quaisquer documentos e em quaisquer mídias de que venha a ter conhecimento durante a execução dos trabalhos, não podendo, sob qualquer pretexto e forma divulgar, reproduzir ou utilizar.

15.5 A CONTRATADA deverá assinar todos os Termos Anexos do Termo de Referência.

CLÁUSULA DEZESSEIS – DA VEDAÇÃO AO NEPOTISMO

16.1 Ficam vedadas pela CONTRATADA, nomeação ou qualquer outra forma de pactuação para prestação de serviços, de pessoas que apresentem relação de parentesco com agente público exercente de cargo em comissão ou função de confiança, ligado à CONTRATANTE, nos termos do que estabelece o artigo 7º, do Decreto nº 7.203/10.

CLÁUSULA DEZESSETE – DOS CASOS OMISSOS

17.1 Os casos omissos decorrentes da execução deste contrato serão resolvidos de

comum acordo entre as partes e, em último caso, remetido à autoridade superior da CONTRATANTE para decidir, tudo em estrita observância à Lei n. 8666/93, à Lei n. 10.520/02, ao Decreto n. 5.450/05 e no que couber, supletivamente, aos princípios da teoria geral dos contratos e das disposições de direito privado.

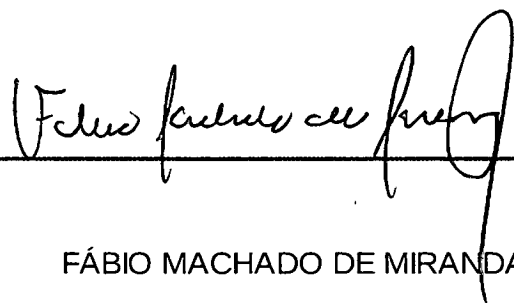
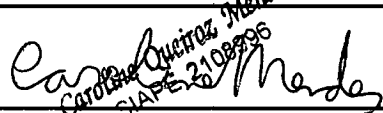
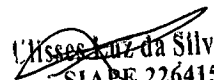
CLÁUSULA DEZOITO – DA PUBLICAÇÃO

18.1 A publicação do presente contrato deverá ser providenciada em extrato, no Diário Oficial da União, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo máximo de até 20 (vinte) dias, na forma prevista no parágrafo único do art. 61 da Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA DEZENOVE – DO FORO

19.1 Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste instrumento, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente contrato, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, cujo instrumento ficará arquivado na administração da CONTRATANTE, de acordo com o art. 60 da Lei n. 8.666/1993.

CONTRATANTE:	CONTRATADA:
	
FREDERICO AUGUSTO-DE ABREU FERNANDES Gerente Geral de Gestão Administrativa e Financeira - Substituto	FÁBIO MACHADO DE MIRANDA Representante legal
Testemunhas:	
Nome:  Carolina Quintana Mendes SIAPE 21088996	Nome:  Valdes Luiz da Silva Neto SIAPE 2264159

TERMO DE CIÊNCIA DE MANUTENÇÃO DE SIGILO

Processo nº 25351.259013/2016-17

DADOS DA CONTRATADA:

Nome ou Razão Social:

Endereço:

Cidade:

UF:

CEP:

Site:

DADOS DO FUNCIONÁRIO DA CONTRATADA:

Nome:

CPF:

Data de Nascimento:

Naturalidade:

UF:

E-mail:

Eu, _____, declaro ter recebido, nesta data, Informações Confidenciais, de propriedade da ANVISA, comprometendo-me, no que couber, a:

- a) Acessar o(s) sistema(s) informatizado(s), incluindo sua documentação, e a infraestrutura de tecnologia da informação somente por necessidade de serviço, realizando as tarefas e operações, em estrita observância aos procedimentos, normas e disposições contidas na instrução normativa que rege os acessos a estes ativos de tecnologia da informação;
- b) Não revelar fora do âmbito profissional fato ou informação de qualquer natureza de que tenha conhecimento por força de minhas atribuições, salvo em decorrência de decisão competente na esfera legal ou judicial, bem como de autoridade superior;
- c) Manter a necessária cautela quando da exibição de dados em tela, impressora ou na gravação em meios eletrônicos, a fim de evitar que deles venham a tomar ciência pessoas não autorizadas;
- d) Não me ausentar da estação de trabalho sem encerrar a sessão de uso do sistema, garantindo assim a impossibilidade de acesso indevido por terceiros;
- e) Não revelar minha senha de acesso ao(s) sistema(s) a ninguém e tomar o máximo de cuidado para que ela permaneça somente de meu conhecimento;
- f) Responder, em todas as instâncias, pelas consequências das ações ou omissões de minha parte que possam pôr em risco ou comprometer a exclusividade de conhecimento de minha senha ou das transações a que tenha acesso.

Declaro, ainda, estar plenamente esclarecido e consciente que:

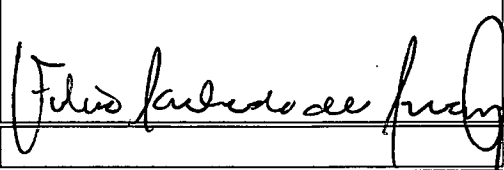
1. É minha responsabilidade cuidar da integridade, confidencialidade e disponibilidade dos dados, informações contidas nos sistemas, e da infraestrutura de tecnologia informação a que tenha acesso, devendo comunicar por escrito à minha Chefia imediata e ANVISA quaisquer indícios ou possibilidades de irregularidades, de desvios ou falhas identificadas nos sistemas e na infraestrutura de tecnologia da informação, sendo proibida a exploração de falhas ou vulnerabilidades porventura existentes;
2. Constitui descumprimento de normas legais, regulamentares e quebra de sigilo funcional divulgar dados obtidos dos sistemas de informação e na infraestrutura de tecnologia da informação, aos quais tenha acesso, para outros servidores não envolvidos nos trabalhos executados;
3. Devo alterar minha senha, sempre que obrigatório ou que tenha suposição de descoberta por terceiros, não usando combinações simples que possam ser facilmente descobertas;
4. Respeitar as normas de segurança e restrições de sistema impostas pelos sistemas de segurança implantados na ANVISA (tais como privilégio e direitos de acesso);
5. Observar e Cumprir as Boas Práticas de Segurança da Informação, e suas diretrizes, bem como este Termo de Responsabilidade.

Sem prejuízo da responsabilidade penal e civil, e de outras infrações disciplinares, constitui falta de zelo e dedicação às atribuições do cargo e descumprimento de normas legais e regulamentares, não proceder com cuidado na guarda e utilização de senha ou emprestá-la a outro servidor, ainda que habilitado;

Constitui infração funcional e penal inserir ou facilitar a inserção de dados falsos, alterar ou excluir indevidamente dados corretos dos sistemas ou bancos de dados da Administração Pública, com o fim de obter vantagem indevida para si ou para outrem ou para causar dano; bem como modificar ou alterar o sistema de informações ou programa de informática, ou configurações da infraestrutura de tecnologia da informação, sem autorização ou sem solicitação de autoridade competente; ficando o infrator sujeito as punições previstas no Código Penal Brasileiro, conforme responsabilização por crime contra a Administração Pública, tipificado no art. 313-A e 313-B.

Declaro, nesta data, ter ciência e estar de acordo com os procedimentos acima descritos, comprometendo-me a respeitá-los e cumpri-los plena e integralmente.

Brasília(DF), 10 de janeiro de 2018.

	
Funcionário da CONTRATADA	Responsável da CONTRATADA

TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO EM CONTRATO

Processo nº 25351.259013/2016-17

A AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA, sediada em Unidade S.I.A. Trecho 5, Área Especial 57, Brasília/DF, CEP 71.205.050, CNPJ nº 03.112.386/0001-11, doravante denominada CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa **EXTREME DIGITAL CONSULTORIA E REPRESENTAÇÕES LTDA**, sediada na Av. Doutor Chucri Zaidan, 1550 – Conj 2308 – Vila São Francisco – São Paulo - SP, CEP 04711.130, CNPJ nº 14.139.773/0001-68, doravante denominada CONTRATADA;

CONSIDERANDO que, em razão do CONTRATO Nº 01/2018, doravante denominado CONTRATO PRINCIPAL, a CONTRATADA poderá ter acesso a informações sigilosas da CONTRATANTE;

CONSIDERANDO a necessidade de ajustar as condições de revelação destas informações sigilosas, bem como definir as regras para o seu uso e proteção;

CONSIDERANDO o disposto na Política de Segurança da Informação da CONTRATANTE;

Resolvem celebrar o presente Termo de Comprom. Manutenção de Sigilo em Contrato, doravante TERMO, vinculado ao CONTRATO PRINCIPAL, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste TERMO o estabelecimento de condições específicas para regulamentar as obrigações a serem observadas pela CONTRATADA, no que diz respeito ao trato de informações sensíveis e sigilosas, disponibilizadas pela CONTRATANTE, por força dos procedimentos necessários para a execução do objeto do CONTRATO PRINCIPAL celebrado entre as partes e em acordo com o que dispõem o Decreto nº 7.845, de 14 de novembro de 2012, e alterações, salvaguarda de dados, informações, documentos e materiais sigilosos de interesse da segurança da sociedade e do Estado.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS CONCEITOS E DEFINIÇÕES

2.1. Para os efeitos deste TERMO, são estabelecidos os seguintes conceitos e definições:

2.1.1. **Informação:** é o conjunto de dados organizados de acordo com procedimentos executados por meios eletrônicos ou não, que possibilitam a realização de atividades específicas e/ou tomada de decisão.

2.1.2. **Informação Pública ou Ostensiva:** são aquelas cujo acesso é irrestrito, obtida por divulgação pública ou por meio de canais autorizados pela CONTRATANTE.

2.1.3. **Informações Sensíveis:** são todos os conhecimentos estratégicos que, em função de seu potencial no aproveitamento de oportunidades ou desenvolvimento nos ramos econômico, político, científico, tecnológico, militar e social, possam beneficiar a Sociedade e o Estado brasileiro.

2.1.4. **Informação Sigilosa:** são aquelas cujo conhecimento irrestrito ou divulgação possam acarretar qualquer risco à segurança da sociedade e do Estado, bem como aquelas necessárias ao resguardo da inviolabilidade da intimidade, da vida privada, da honra e da imagem das pessoas.

2.1.5. **Contrato Principal:** contrato celebrado entre as partes, ao qual este TERMO se vincula.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA INFORMAÇÃO SIGILOSA

3.1. Serão consideradas como informação sigilosa, toda e qualquer informação escrita ou oral, revelada a outra parte, contendo ou não a expressão confidencial e/ou reservada. O TERMO

informação abrangerá toda informação escrita, verbal, ou em linguagem computacional em qualquer nível, ou de qualquer outro modo apresentada, tangível ou intangível, podendo incluir, mas não se limitando a: know-how, técnicas, especificações, relatórios, compilações, código fonte de programas de Página 68 de 87 computador na íntegra ou em partes, fórmulas, desenhos, cópias, modelos, amostras de ideias, aspectos financeiros e econômicos, definições, informações sobre as atividades da CONTRATANTE e/ou quaisquer informações técnicas/comerciais relacionadas/resultantes ou não ao CONTRATO PRINCIPAL, doravante denominados INFORMAÇÕES, a que diretamente ou pelos seus empregados, a CONTRATADA venha a ter acesso, conhecimento ou que venha a lhe ser confiada durante e em razão das atuações de execução do CONTRATO PRINCIPAL celebrado entre as partes.

Parágrafo Primeiro – Comprometem-se, as partes, a não revelar, copiar, transmitir, reproduzir, utilizar, transportar ou dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceiros, bem como a não permitir que qualquer empregado envolvido direta ou indiretamente na execução do CONTRATO PRINCIPAL, em qualquer nível hierárquico de sua estrutura organizacional e sob quaisquer alegações, faça uso dessas informações, que se restringem estritamente ao cumprimento do CONTRATO PRINCIPAL.

Parágrafo Segundo – As partes deverão cuidar para que as informações sigilosas fiquem restritas ao conhecimento das pessoas que estejam diretamente envolvidas nas atividades relacionadas à execução do objeto do CONTRATO PRINCIPAL.

Parágrafo Terceiro – As obrigações constantes deste TERMO não serão aplicadas às INFORMAÇÕES que:

- I - sejam comprovadamente de domínio público no momento da revelação;
- II - tenham sido comprovadas e legitimamente recebidas de terceiros, estranhos ao presente TERMO; e
- III - sejam reveladas em razão de requisição judicial ou outra determinação válida do Governo, somente até a extensão de tais ordens, desde que as partes cumpram qualquer medida de proteção pertinente e tenham sido notificadas sobre a existência de tal ordem, previamente e por escrito, dando a esta, na medida do possível, tempo hábil para pleitear medidas de proteção que julgar cabíveis.

4. **CLÁUSULA QUARTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES**

- 4.1. As partes se comprometem e se obrigam a utilizar a informação sigilosa revelada pela outra parte exclusivamente para os propósitos da execução do CONTRATO PRINCIPAL, em conformidade com o disposto neste TERMO.
- 4.2. A CONTRATADA se compromete a não efetuar qualquer tipo de cópia da informação sigilosa sem o consentimento expresso e prévio da CONTRATANTE.
- 4.3. A CONTRATADA compromete-se a dar ciência e obter o aceite formal da direção e empregados que atuarão direta ou indiretamente na execução do CONTRATO PRINCIPAL sobre a existência deste TERMO bem como da natureza sigilosa das informações.
- 4.4. A CONTRATADA deverá firmar acordos por escrito com seus empregados visando garantir o cumprimento de todas as disposições do presente TERMO e dará ciência à CONTRATANTE dos documentos comprobatórios.
- 4.5. A CONTRATADA obriga-se a tomar todas as medidas necessárias à proteção da informação sigilosa da CONTRATANTE, bem como evitar e prevenir a revelação a terceiros, exceto se devidamente autorizado por escrito pela CONTRATANTE.
- 4.6. Cada parte permanecerá como fiel depositária das informações reveladas à outra parte em função deste TERMO.
- 4.7. Quando requeridas, as INFORMAÇÕES deverão retornar imediatamente ao proprietário, bem como todas e quaisquer cópias eventualmente existentes.

4.8. A CONTRATADA obriga-se por si, sua controladora, suas controladas, coligadas, representantes, procuradores, sócios, acionistas e cotistas, por terceiros eventualmente consultados, seus empregados, contratados e subcontratados, assim como por quaisquer outras pessoas vinculadas à CONTRATADA, direta ou indiretamente, a manter sigilo, bem como a limitar a utilização das informações disponibilizadas em face da execução do CONTRATO PRINCIPAL.

4.9. A CONTRATADA, na forma disposta no parágrafo primeiro, acima, também se obriga a:

I - Não discutir perante terceiros, usar, divulgar, revelar, ceder a qualquer título ou dispor das INFORMAÇÕES, no território brasileiro ou no exterior, para nenhuma pessoa, física ou jurídica, e para nenhuma outra finalidade que não seja exclusivamente relacionada ao objetivo aqui referido, cumprindo-lhe adotar cautelas e precauções adequadas no sentido de impedir o uso indevido por qualquer pessoa que, por qualquer razão, tenha acesso a elas;

II - Responsabilizar-se por impedir, por qualquer meio em direito admitido, arcando com todos os custos do impedimento, mesmo judiciais, inclusive as despesas processuais e outras despesas derivadas, a divulgação ou utilização das Informações Proprietárias por seus agentes, representantes ou por terceiros;

III - Comunicar à CONTRATANTE, de imediato, de forma expressa e antes de qualquer divulgação, caso tenha que revelar qualquer uma das INFORMAÇÕES, por determinação judicial ou ordem de atendimento obrigatório determinado por órgão competente; e

IV - Identificar as pessoas que, em nome da CONTRATADA, terão acesso às informações sigilosas.

5. **CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA**

5.1. O presente TERMO tem natureza irrevogável e irretratável, permanecendo em vigor desde a data de sua assinatura até expirar o prazo de classificação da informação a que a CONTRATADA teve acesso em razão do CONTRATO PRINCIPAL.

6. **CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES**

6.1. A quebra do sigilo e/ou da confidencialidade das INFORMAÇÕES, devidamente comprovada, possibilitará a imediata aplicação de penalidades previstas conforme disposições contratuais e legislações em vigor que tratam desse assunto, podendo até culminar na rescisão do CONTRATO PRINCIPAL firmado entre as PARTES. Neste caso, a CONTRATADA, estará sujeita, por ação ou omissão, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos sofridos pela CONTRATANTE, inclusive as de ordem moral, bem como as de responsabilidades civil e criminal, as quais serão apuradas em regular processo administrativo ou judicial, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, conforme art.

87 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS**

7.1. Este TERMO de Confidencialidade é parte integrante e inseparável do CONTRATO PRINCIPAL.

7.2. Surgindo divergências quanto à interpretação do disposto neste instrumento, ou quanto à execução das obrigações dele decorrentes, ou constatando-se casos omissos, as partes buscarão solucionar as divergências de acordo com os princípios de boa fé, da equidade, da razoabilidade, da economicidade e da moralidade.

7.3. O disposto no presente TERMO prevalecerá sempre em caso de dúvida e, salvo expressa determinação em contrário, sobre eventuais disposições constantes de outros instrumentos conexos firmados entre as partes quanto ao sigilo de informações, tal como aqui definidas.

7.4. Ao assinar o presente instrumento, a CONTRATADA manifesta sua concordância no sentido de que:

I - A CONTRATANTE terá o direito de, a qualquer tempo e sob qualquer motivo, auditar e monitorar as atividades da CONTRATADA;

II - A CONTRATADA deverá disponibilizar, sempre que solicitadas formalmente pela CONTRATANTE, todas as informações requeridas pertinentes ao CONTRATO PRINCIPAL.

III - A omissão ou tolerância das partes, em exigir o estrito cumprimento das condições estabelecidas neste instrumento, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo;

IV - Todas as condições, TERMOS e obrigações ora constituídos serão regidos pela legislação e regulamentação brasileiras pertinentes;

V - O presente TERMO somente poderá ser alterado mediante TERMO aditivo firmado pelas partes;

VI - Alterações do número, natureza e quantidade das informações disponibilizadas para a CONTRATADA não descaracterizarão ou reduzirão o compromisso e as obrigações pactuadas neste TERMO, que permanecerá válido e com todos seus efeitos legais em qualquer uma das situações tipificadas neste instrumento;

VII - O acréscimo, complementação, substituição ou esclarecimento de qualquer uma das informações disponibilizadas para a CONTRATADA, serão incorporados a este TERMO, passando a fazer dele parte integrante, para todos os fins e efeitos, recebendo também a mesma proteção descrita para as informações iniciais disponibilizadas, sendo necessário a formalização de TERMO aditivo a CONTRATO PRINCIPAL; e

VIII - Este TERMO não deve ser interpretado como criação ou envolvimento das Partes, ou suas filiadas, nem em obrigação de divulgar Informações Sigilosas para a outra Parte, nem como obrigação de celebrarem qualquer outro acordo entre si.

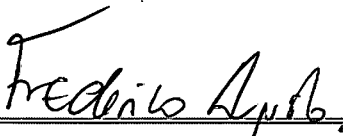
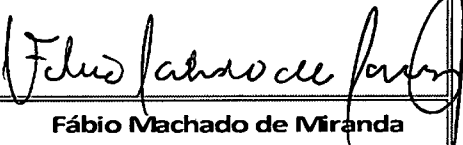
8. CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

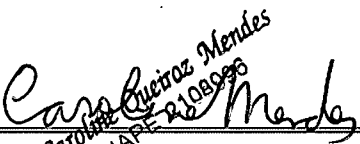
8.1. A CONTRATANTE elege o foro da cidade de Brasília-DF, onde está localizada a sede da CONTRATANTE, para dirimir quaisquer dúvidas originadas do presente TERMO, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e estabelecidas as condições, o presente TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO é assinado pelas partes em 2 vias de igual teor e um só efeito.

Brasília(DF), 10 de janeiro de 2018.

De Acordo:

CONTRATANTE	CONTRATADA
	
Frederico Augusto de Abreu Fernandes	Fábio Machado de Miranda
Gerente-Geral-Substituto de Gestão Administrativa e Financeira - Anvisa	Representante Legal

Testemunhas	
Testemunha 1	Testemunha 2
	
Nome: Caroline Queiroz Mendes SIAPE: 21080998	Nome: Ulisses Luiz da Silva Neto SIAPE: 2264159
CPE:	CPE:

Referência: Processo nº 25351.259013/2016-17

SEI nº 0095472